



**CONTRATO Nº 002/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA UNIFICADO, COM FUNCIONAMENTO ON/OFF-LINE, VISANDO MELHORIAS NO SISTEMA DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE POXORÉU, RURAIS E URBANAS, AGILIZANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO, GERENCIAL E ESTATÍSTICO EDUCACIONAL.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 03.408.911/0001-40, estabelecido a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, nesta cidade, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal Senhor NELSON ANTONIO PAIM, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 522.597.811-87 e da Carteira de Identidade nº RG 681.901 - SSP-MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.468.557/0001-54, com endereço em Rua Espírito Santo, nº 135, Setor W, Bairro: Centro, na cidade de Nova Olímpia-MT, e-mail: marcio@omegasistemas.net.br neste ato representado pelo Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino, portador do CPF nº 568.802.781-91 e da Carteira Nacional de habilitação – nº 02343222285 – DETRAN - MT doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por disposição do presente contrato administrativo, a LOCADORA compromete-se, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA UNIFICADO, COM FUNCIONAMENTO ON/OFF-LINE, VISANDO MELHORIAS NO SISTEMA DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE POXORÉU, RURAIS E URBANAS, AGILIZANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO, GERENCIAL E ESTATÍSTICO EDUCACIONAL**. Apresentamos a referida solicitação com fundamento no Artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666, tendo em vista que é dispensável a licitação em razão que as instalações e localização do imóvel atendem as exigências da legislação e a necessidade posta para o atendimento do referido usuário.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL UNIFICADOS	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Este Contrato é do tipo prestação de serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

b) O presente instrumento é formalizado com fundamento no Caput - art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA UNIFICADO, COM FUNCIONAMENTO ON/OFF-LINE, VISANDO MELHORIAS NO SISTEMA DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE POXORÉU, RURAIS E URBANAS, AGILIZANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO, GERENCIAL E ESTATÍSTICO EDUCACIONAL, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

Retirar a Nota de Autorização de Despesa em até 02 (dois) dias úteis;

Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante.

Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito



cumprimento dos serviços.

Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

<b>Órgão:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>	<b>04</b>
<b>Unidade:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>	<b>001</b>
<b>Proj./Ativ.:</b>	<b>Manutenção e Encargos com a Secretaria</b>	<b>2039</b>
<b>(Reduzido 50)</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>3.3.90.39.00.00.00</b>

b) Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do Locatário, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

c) O valor para a referida contratação do presente termo é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), e foi elaborado como na proposta apresentada pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

As notas fiscais apresentadas corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados na proposta de preços, a serem pagos através de ordem bancária até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega dos produtos mediante nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requisitante;

A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as



necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de locação do objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando em 09/02/2021 até 09/02/2022. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses;
- b) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 09/02/2021 e terminando em 09/02/2022.
- c) O faturamento será apresentado mediante recibo, atestada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- d) Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para exercer a responsabilidade administrativa de **fiscalização**, em relação a execução do objeto ficará conforme estabelecido na portaria nº 103, emanada pelo Prefeito Municipal, datada em 25 de Janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispositivos previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das cláusulas avençadas, o CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE de rescindir o contrato conforme previsão do artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATADO promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará tanto o Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
  - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Poxoréu, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir o Locatário pelos prejuízos causados;
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a



ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Locador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município (AMM) e Diário oficial de Contas do TCE/MT (DOC), no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Havendo necessidade e de comum acordo entre as partes, o prazo de execução do objeto deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade.

c) Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativo á execução deste contrato deverão ser formalizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Poxoréu, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1 – O presente Contrato Fica Vinculado ao Processo Licitatório nº 003/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, om base no caput - artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o.

Poxoréu-MT, 09 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**NELSON ANTONIO PAIM**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**

CNPJ sob nº. 17.468.557/0001-54

Deixa-se de exigir testemunhas, nos termos da decisão a seguir transcrita, do TCE/MT: **“Contrato. Formalização contratual. Necessidade de testemunha. É desnecessária a exigência de testemunhas na formalização de contrato administrativo, tendo em vista o caráter público desse instrumento, sendo suficiente o cumprimento das exigências previstas no artigo 61 da Lei nº 8.666/93. (Contas de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 1.984/2015-TP. Julgado em 12/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/05/2015. Processo nº 1.853-8/2014).**